



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadaria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 5536/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Seção Médico-Odontológica (SMO)

I. A Seção Médico-odontológica requer a contratação direta da empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.504.525/0001-34)** por dispensa de licitação, para aquisição de materiais odontológicos, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 5).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Os itens supracitados são de fundamental importância para a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos prestados. A ausência desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços, podendo gerar prejuízos significativos à saúde bucal dos usuários deste serviço. Além disso, a indisponibilidade dos materiais essenciais pode culminar na suspensão parcial ou total dos atendimentos odontológicos, em flagrante prejuízo à assistência regularmente oferecida, impactando negativamente. Ressalte-se que tais insumos não possuem substitutos adequados ou disponíveis no estoque atual, o que torna sua aquisição ainda mais urgente e imprescindível."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido duas cotações de empresas, escolhendo a que apresentou os **menores valores para cada item**. Em razão da ausência de outros fornecedores interessados, foi também utilizada, apenas como subsídio, a mediana dos preços constantes do painel de preços do Ministério da Saúde. As diferenças de preço verificadas entre os valores cotados junto à empresa indicada e ao painel de preços foram justificadas pela unidade como sendo devido às quantidades dos itens vendidos em conjunto na forma de kits, em geral, mais econômicos, porém que divergem da necessidade da demanda. Por isso, tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, acolhe-se a escolha da unidade demandante, evitando-se, assim, a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos, considerando-se, ainda, o baixo custo total da demanda.

IV. A unidade informa que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021).

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (doc. 2), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexados aos autos, conforme demonstrativos (doc. 13), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho da seguinte forma (*cf. pedido de cotação*):

- **4.897,83** em favor da empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.504.525/0001-34)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 30/09/2025

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

Ins: VITORNASCIMENTO - 30/09/2025 12:21 / Alt: VITORNASCIMENTO - 30/09/2025 12:26

